

# A Imprensa

SI O HOMEM SE DESCULPA, DEUS O ACCUSA: SI O HOMEM SE ACCUSA, DEUS O JUSTIFICA.

S. FRANCISCO DE SALLES

Director—José Passos Filho

ORGAM DO PARTIDO DEMOCRATA SOBRALENSE

Collaboradores diversos

ANNO III

Ceará-Sobral, 10 de Novembro de 1926

NUM. 109

## A responsabilidade evidenciada

Achamo-nos nas vespéras da realização em todo o Estado das eleições de prefeitos. Doloroso é confessar, todavia, que, longe de representar uma conquista do espirito democratico, isto não passa do cheque mate pretendido e de ha muito machiavelmente ideado pelos ultimos abencerragens de um periodo nefasto na historia administrativa do Estado, sobreviventes pela generosidade sem limites da nossa gente.

E' a parada-mestra para entregar o Estado ao terrorismo de meia duzia de ferrabrazes, ao dominio odiento das perseguições e dos attentados de toda especie.

O objectivo é fazer o povo cearense purgar na mão dos sicarios toda sorte de vexames, visto que, depois de tel-o desolado, martyrisado, aniquilado, aspiram encontra-o submisso para impor-lhe a obediencia a essa politica de ignominia que hontem, em 1912, esse mesmo povo, vibrante de pundonor e arrebatado de dignidade, expulsara sobranceiro e viril.

Assim é com effeito. Logo transparece a irrisoria hypocrisia dos que insensam as proximas eleições, como uma demonstração democratica nobilitante de respeito á autonomia municipal.

Antes de tudo, a idéa é velha como a Sé de Braga e teve a fortuna de incorporal-a no texto constitucional o saudoso presidente Serpa, que elle proprio, desde logo, reconheceu inexequivel, por inadequada á nossa educação civica, anteparando o ror de males que adviriam da sua execução.

Um fruto traria apenas, que era manter bienalmente agitada a vida geral dos municipios, com enorme damno para o progredimento economico do Ceará.

Motivo nenhum justificaria, portanto, ao sr. desembargador Moreira da Rocha enveredar por semelhante caminho, tão perigoso para a normalidade da vida intima do Estado, quanto nocivo á sua economia.

Mas a verdade é que esse pleito tomou o caracter de remedio exclusivo para usurpar do Partido Democrata a maioria dos municipios cearenses a elle entregue pela confiança e sympathia popular, e diversa interpretação não pode ter.

Dito que, seria simples ao

governo a demissão ad-nutum de todos os prefeitos democratas. Mas, si isso conviria ás pretensões insaciaveis do acciolyismo, compromettia a isenção partidaria do chefe do Estado que possuia palavra empenhada de manter-se conciliador entre as duas correntes dominantes.

A eleição com a policia seria, portanto, a unica solução, aquella que se achava perfeitamente compativel com a eleição politica do governo, que deseja executar o mais democratico dos principios, que é o zel'o pela autonomia municipal.

Essa propria autonomia, que, não obstante, nunca existiu, não existe e não pode existir, é a cousa que menos acatamento vem merecendo no actual periodo de administração, como o patenteiam, de forma exuberante, as ultimas suggestões feitas por uma reunião illicita, tolerada com a força pelo poder executivo, como si fosse um corpo legislativo legitimo.

E' essa mesma autonomia, que nada vale, pois que, pela recente reforma constitucional, terá os seus pleitos sujeitos a recurso para o Superior Tribunal, uma disposição flagrantemente divorciada das normas constitucionaes pela qual se attribue ao judiciario função meramente politica, cujo conhecimento lhe veda principio maximo da lei fundamental da Republica e cujo cumprimento será fatalmente, o que expressou um jornalista conterraneo: —quizeram sanear a politica com a toga e vão macular a toga com a politica.

O facto incontestavel é, sem duvida, que a situação presente é vexatoria e grave; o facto é que, diante do tribunal da opinião deve mostrar-se a figura que assume a responsabilidade maxima de todos os acontecimentos; e essas responsabilidades convergem unânimes para uma unica pessoa, verificamol-o auscultando no amago a alma popular.

Essa pessoa unica é o sr. desembargador José Moreira da Rocha. Não o accusamos, mas, contristados, registramos a evidencia. Dil-o s. exc. proprio, em torno das violencias que ocorrem nos sertões, praticadas pela policia, que nem um official daqui sae para o interior sem suas ordens especiaes e directas; dil-o dr. chefe de policia, por mais de uma vez, que, no sertão, não se levanta palha sem ordem do

Presidente e que, nas suas funções de chefe, limita-se a obedecer.

E, não obstante, o sr. desembargador, indole bondosa e pacifica, lamenta não ter um unico jornal que o defenda.

E' que, deante dos factos o governo está comprometido; e os seus proprios amigos sentem-se constrangidos e na inconveniencia de proclamar a verdade, em todo ponto contraria ao poder, silenciam porque, falar seria acordar a indignação do povo em massa.

Mas, se a policia, no interior, rasga titulos, insulta, incendia-açoita e mata, sem o menor movimento do governo, ou será porque a bondade evangelica de s. exc. é inexgotavel no perdão ou porque os pseudos-culpados são simples e disciplinados cumpridores das ordens recebidas.

Em qualquer dos casos está s. exc. fatalmente comprometido no primeiro pela tolerancia injustificavel que o divorcia do apoio popular e, no segundo, pela exhorbitancia de poder contra os mais sagrados direitos dos cidadão.

Com tal regimen, não serão não poderão estar livres as urnas, a 15 de Novembro.

«Do Correio do Ceará»

8\$000 1 Dez. legitimas laminas "GILLET"  
6\$500 1 Duzia laminas "SWING" para Gillette. CADA ESTRELLA. 2

## Victima das balas assassinas da Policia

Publicamos a seguir o telegramma que recebemos do nosso correspondente em Ibiapina, sobre o fallecimento do Cel. Antonio Rodrigues, ha poucos dias insultado, agredido e baleado pela Policia, em Mocambo.

E' realmente desoladora e penosa a phase de sangue que presentemente atravessa o nosso Estado.

Sentimentamos muito de coação a morte do Cel. Antonio Rodrigues, cidadão respeitabilissimo e digno do maior acatamento.

A toda a sua numerosa e respeitavel familia, levamos nossos sinceros pezames.

Ibiapina 8—Em sua fazenda Touro assaltada ultimamente pela Policia de Sobral, expirou, hontem após cruéis padecimentos o Coronel Antonio Rodrigues, victima do fuzilamento daquela força.

O seu enterro foi concorridissimo comparecendo toda a população da vizinhança.

Foi sepellido em Mocambo, povoado proximo a sua fazenda. A população está contristadissima.

## Telegrammas

Fortaleza, 5.—Os jornaes desta capital e do Rio de Janeiro publicam innumerous telegrammas do interior deste Estado sobre as violencias da Policia de accordo com os acciolyinos.

Os jornaes em brilhantes artigos, condemnam taes desatinos.

Fortaleza, 5.—«O Ceará» publica uma noticia sobre Tauhá dizendo que a situação ali é alarmante, esperando-se a cada instante serio encontro entre os partidos.

Termina dizendo: «Nesse ambiente é que se vae realizar a eleição de Prefeitos».

Fortaleza, 5.—O «Correio do Ceará» publicou a seguinte nota:

«Não podemos deixar passar, sem um vibrante gesto de protesto, a inclemente deshumanidade do governo cearense, consentindo o crime, que ora se perpetra, não só contra o regimen, como tambem, contra a vida e a propriedade do povo sertanejo.

Não devemos calar ante as calamitosas ondas de odio, que se desencandeiam, no interior do Estado, em face da attitude francamente partidaria do sr. desembargador Moreira da Rocha que, nas proximidades de um pleito, em que se teria de iniciar uma phase de sã democracia, elle é o primeiro a endossar as violencias de uma policia, orientada pelo exagero politico de um sanhudo proseyto do acciolyismo.

Não devemos calar, nem devemos tão pouco consentir que esse crime inominavel de impiedoso e deshumano rancor, que agora se alastra pela terra cearense, culmine na sua violentissima e requintada perversidade, sacrificando o commercio, paralyndo o trabalho que mantem a nossa vida agricola, desgarantindo o transeunte e immolando o pobre sertanejo, cujas convicções politicas não sejam as mesmas, que espósa o governo.

Devemos oppor a esse supremo insulto aos nossos fóros de povo culto, um brado de protesto, que firme a responsabilidade do unico culpado, que si não peja de violar as nossas leis nem de assumir a paternidade de tão assistantes e perigosas violencias.

Brado, sim, que possa ferir bem fundo o intimo do responsável e acordar-lhe a consciencia adormecida no cego excesso de uma politica sem entrinhas.

Assim termina o «Correio do Ceará»:—E' essa attitude que nós devemos manter, até que possa a virulencia do odio governamental, calar-nos, ou a nossa revolta por um termo a essa negra miseria, que nos humilha e sacrifica».

Fortaleza, 5.—Diz «O Globo» do Rio de Janeiro, que o Dr. Washington Luiz vae applicar á Camara o recenseamento de 1920, ficando o numero de deputados elevado a 426, cabendo 18 ao Ceará.

Fortaleza, 5.—«O Ceará» em artigo intitulado «Uma emboscada em Pentecoste. A victima é um chefe democrata» diz, que «a Policia é justamente apontada como eleitor maximo dos conservadores».

Continuando diz: Qual o motivo por que não têm sido chacinados, ultimamente, os conservadores do interior?

Fortaleza, 6.—O Cel. Manoel Peixoto, Chefe Democrata de Pentecoste foi victima de uma emboscada dos acciolyinos, quando atravessava uma estrada, ao se dirigir a uma sua fazenda.

Alvo de cerrado tiroteio, tentou reagir, sendo porem inutil em vista de serem diversos os seus aggressores, sendo attingido por varios projecteis.

Transportado para esta Capital foi recolhido a Santa Casa, onde se encontra em tratamento.

Fortaleza, 6.—O Deputado Adolpho Bergamini denunciou o Presidente da Republica por não ter justificado os seus actos durante o estado de sitio.

O documento da denuncia foi subscripto tambem pelo Deputados Plinio Casado, em nome da minoria da Camara.

Fortaleza, 6.—Desde o dia 31 de Outubro ultimo que foi suspenso o estado de sitio neste Estado.

Fortaleza, 6.—Dizem que o Dr. José Maria Whitacker será o futuro director do Banco do Brasil.

Fortaleza, 6.—Dizem que o Presidente do Lloyd Brasileiro no futuro governo será o almirante Herculano Sampaio.

Fortaleza, 6.—De todo o interior do Estado chegam noticias aterradoras das perseguições da Policia aos Democratas.

Fortaleza, 6.—Telegrammas do Rio de Janeiro dizem está gravemente enfermo a exma. sra. d. Adelaide Rodrigues Lima.

Fortaleza, 6.—Desistio de sua candidatura a Prefeito Municipal de Senador Pompeu, o Cel. Ribeiro Campos.

25\$000 é quanto custa uma peça de moim inglês superior na casa J. L. BERATO & FILHO. (1)

MUTILADO

ILEGIVEL

# Prefeitura Municipal de Sobral

BALANÇO da receita e despesa referente ao mez de Outubro de 1926

RECEITA		DESPESA	
Saldo do mez de Setembro de 1926	1 699\$865	Funcionalismo Municipal tabella A	1.163\$866
Renda do gado abatido para o consumo	1 520\$000	Representação do Prefeito Municipal	300\$000
Idem de locação dos quartos no mercado	505\$000	Publicações actas municipais e editaes	83\$300
Idem dos talhoes no mercado	150\$000	Expediente Eleições	90\$000
Idem da area interna do mercado	186\$000	Expediente Delegacia de Policia	16\$666
Idem da licenças commerciaes	156\$250	Diarias aos presos pobres	117\$800
Idem do imposto de caridade	105\$000	Subvenção ao Delgado de Policia	150\$000
Idem dos emolumentos da Secretaria	6\$000	Subvenção ás Escolas Primarias	90\$000
Idem das Condições e reconstrucções	88\$000	Reparos aos Proprios Municipaes	96\$000
Idem da arrematação do impostos Cargos	1 000\$000	Iluminação Publica	1 505\$000
Idem do Cemiterio	142\$000	Conservação da estrada de Rodagem	91\$000
Idem dos laudemeis	7\$000	Despesas Eventuaes	24\$000
Idem registro de man	4\$000	Arborisação e jardinagem da cidade	50\$000
		Limpeza Publica	491\$700
		Para terminar os serviços da Avenida	356\$000
		Conservação de poços e cataventos	16\$400
		Cordeador e lançador do imposto de frentes	80\$000
		Desapropriação de um kiosck	80\$000
		Conservação e limpeza em districtos	374\$800
		Conclusão do boeiro a praça do Mercado	136\$000
		Saldo existente	40\$783
	5 569\$115		5 569\$115

Thezouraria da Prefeitura Municipal de Sobral, em 31 de Outubro de 1926.  
FRANCISCO BROTA MENEZES—Thezourario

## Dos jornaes

A. C. Mendes o destemido Director do "Correio do Ceará" ao deixar o seu recolhimento no Quartel Federal, dirigiu aos seus amigos e ao povo comovente agradecimento, ás manifestações publicas que lhe tributaram.

--A Camara Federal prorogou até 31 de Dezembro do corrente anno, a sua actual sessão legislativa.

--O Sr. Alarico Silveira, ex secretario do Interior de S. Paulo, foi escolhido para secretario da presidencia do Sr. Washington Luiz.

--Attingiu a 200 contos a subscrição aberta em S. Salvador da Bahia, para a recepção do Dr. J. J. Seabra.

—Em S. Paulo o Dr. Washington Luiz foi alvo de grande manifestação por parte do povo.

## Pequenos

ACEITAMOS PEQUENOS ANUNCIOS PARA ESTA SECÇÃO.

Vende-se a 3\$000 a lata (sem vasilhame) na Azina Electrica. 10 -25

**HOTEL DO NORTE**—Proprietaria Dondon Ponte. Installado no centro da cidade. Amplas acomodações e meza variada. Rigoroso asseio.—Sobral.

**TIJOLLOS** de adubo e ladrilho; elhas vende a preços modicos, em pequenas e grandes quantidades, José Bezerra de Menezes, a rua Santo Antonio n. 14. Sobral.

## Informações

### COTAÇÃO DE PREÇOS

**Algodão**—Este producto está ao preço de 5\$000 por arroba e o caroço a \$600 rs. o kilo. Algodão em pluma o kilo a 1\$200.

**Cera de Carnauba**—Preço por arroba de primeira, 70\$000, mediana 65\$000, gurdurosa 52\$000.

**Pelles**—De cabra de 1ª 4\$100 de 2ª, 2\$050. De carneiro de 1ª, 4\$000.

**Couro**—De boi, espichado, secco a 2\$700 e 2\$800 o kilo.

**Assucar**—Sacco de 60 kilos, typo triturado, 68\$000.

**Arroz**—Da terra, beneficiado a 8\$500 a arroba.

**Galé**—Da Serra Grande 38\$000 arroba.

Mercado Publico	
Milho	\$100
Leite	\$500
Rapadura	uma \$200
Gallinhas	2\$500
Ovos	\$100
Kerozene	garrafa \$700
Óleo de côco	1\$600
Óleo de mamona	1\$600
Queijo	arroba de 35\$000
Carne de boi	kilo 1\$400
secca	2\$000
de porco	1\$200
Toucinho	1\$800
Banha de porco em lata	1\$300
Cébo	1\$000
Sabão	1\$200
Assucar branco	1\$400
Café	2\$600
Arroz	\$600
Farinha	Litro \$100
Feijão mulatinho	\$600
corda	\$300

### Cadeia Publica Movimento

Sentenciados	26
Appellados	2
Não julgados	2
Presos a soltar de correição	18
Mulheres	6
Entraram mais	2

### Collectoria Federal

Situada á Praça Municipal, funciona em todos os dias uteis das 9 horas d'manhã ás 3 da tarde.

### Prefeitura Municipal

Expediente: das 11 ás 14 horas, todos os dias uteis.

### Telegrapho Nacional

Acham-se retidos os seguintes despachos.

Zéjoaquim, Dr. Benjamin Hortencio, Francisco Leopoldo, Preciliano (2) Jereissati, Amelia Vasconcellos, Carmen Carvalho, Antonio Duarte, Grijalva Costa, Satellite para Mozart, Theodoro, Dr. Lima Filho, Melchiades e Zefarias.

Estrada de Ferro	
Telegrapho	
Acham-se retidos telegrammas para: Gabriel e Figueredo.	
<b>Meza de Rendas</b>	
Nesta repartição publica estão se cobrando até o fim de mez, o imposto de industria e profissão, referente ao segundo semestre do corrente anno.	
<b>O CAMBIO</b>	
Dia 31 de Outubro	
Sobre Londres	623/32
Libra	35/70
Frances	83/34
Frances sui sos	15/69
Marco ouro	157/52
Lira	82/6
Escudos	8/31
Dollars	78/40
Pezo ouro	78/49
Pezo papel	38/05
Frances belgas	211
VALES-OURO	4\$022

## Indicador

ACEITAMOS PEQUENOS ANUNCIOS DE PROFISSIONAFS PARA ESTA SECÇÃO

### ADVOGADOS

**DR. FRANCISCO PONTE**—Promotor da Comarca. Advoga no civil e no commercio, em causas em que não for interessado a Justiça Publica. Residencia. PRAÇA DA INDEPENDENCIA. Sobral.

**DR. FELICIANO DE ATHAYDE**—Ex procurador geral do Estado, aceita o patrocínio de causas civis, commerciaes e criminaes. Residencia. PRAÇA DE S. SEBASTIÃO—Teleph. n. 144—Fortaleza.

**TALIBA BARRETO**—Advogado no crime, commercio e civil—Residencia—Rua S. Antonio—Sobral.

### MEDICOS

**DR. ATUALPA BARBOSA LIMA**—Medico, operador e parteiro Consultorio: PHARMACIA CARNEIRO, das 8 ás 9 e das 12 ás 15 horas. Residencia: Rua Conselheiro Liberato Barroso n. 529—Fortaleza.

**DR. JOSE JACOME D'OLIVEIRA**—Medico. Operador e Parteiro. Consultas: de 7 ás 10 horas. Praça Senador: Figueira, n. 34.

## Recordações da minha vida

De Fredolina Lopes (Nina Lope)

### CAPITULO X

EXISTENCIA DE JUDEUS ERRANTES (Continuação)

Não sei porque tive vontade de vir. Positivamente, os artistas são todos uns sonhadores. Eis, porém, que, pegando num livro de J. Janni, tive a exacta noção do que fosse o verdadeiro amor: é o amor honesto, o da mulher séria que vive para a felicidade do seu lar, "L'honnête amour est le plus grand bien de la vie..."

FINS DE MARÇO DE 1912

Recebemos a visita do dr. C. B. (presidente do Estado) e da sua exma. familia. Disse ao meu marido, o dr. C. B., que partisse para o Rio de Janeiro. O coronel Fredolin Costa ficou radiante. Immediatamente resolveu partir no primeiro vapor.

—Estás contente, Nina?—perguntou-me elle.

—Antes o Rio que Corumbá!...

Mas eu não estava contente. Tinha presentimentos. Detestava o Rio! Começava a detestar todas as viagens!

Que existencia de judeus errantes!

Capitulo XI—Um começo de declive

Como encontramos transformado o Rio de Janeiro! Em seis annos de ausencia a cidade ficara remodelada, perdera a sua physionomia antiga, o seu todo de metropole colonial! Grandes avenidas tinham sido abertas e em to-

das as direcções. O movimento da "urbe" augmentara espantosamente. O "Rio civilisa-se", dizia-se com a insistencia d'um estribilho em voga. E o Rio civilisava-se...

Fomos habitar na pensão Nogueira, na rua Marechal Floriano, onde ficamos durante seis mezes. Durante esses seis mezes minha vida foi methodica e simples, sem nenhum acontecimento que a perturbasse. Meu marido passava os dias no quartel general e as noites em companhia de amigos. Procurava com cuidado uma casa para comprar.

Eu pedia-lhe insistentemente para sahir em sua companhia. Elle dizia-me que o fizesse com minha filhinha. Mas, desconhecendo as ruas da capital, eu temia perder-me. E ficava no meu quarto, fazendo crochê ou ensinando algumas licções á Nininha.

Meu marido encontrou finalmente em Haddock Lobo, uma casa que lhe agradava.

Transformou-a, mobilisou-a, installamo-nos definitivamente. E comecei a tratar com inco-

da educaçã de minha filha, contratando para tal duas boas professoras.

Fiz tambem algumas novas amizades, que não pareceram agradar ao meu esposo.

—Tem cuidado com essas amigas do Rio!—dizia-me elle.

Ellas eram todas senhoras elegantes e de muito espezitamento escondido em apparencias mais que discretas. Assaltavam-me com interjeições. "Que eu devia divertir-me, ir á avenida, ir ao cinema, ir aos "five-o'clock" das confeitarias!" Respondia-lhes que só faria aquillo tudc si meu marido me acompanhasse. Ellas riam! conteei ao coronel...

—Irei contigo, prometeu-me elle.

Mas não o fez. Deixou-me ir um sabbado á Avenida, em companhia de certa amiga, cujo nome desejo deixar na penumbra. Lembro-me que para obter isso, tive que lhe suggerir uma longa serie de considerações sobre a minha vida passada. Disse-lhe que, tendo perdido os melhores annos da minha mocidade em cidadesinhas terci-

arias, era justo que almejasse alguns dias de avenidas. Elle obtemperou que eu não devia prejudicar a educação de minha filha com passeios de prazer.

Fiz o meu primeiro sabbado indo ao Parisiense, e tomando chocolate na Cavé. Confessei-me encantada ao meu marido que me aconselhou deixar de lado os "cicerones..." Comecei pois vir aos sabbados á cidade, juntamente com minha filha. Faziamos ás quatorze horas, faziamos compras, regressavamos num bonde de dezeseis horas.

Como se vê, minha elegancia era ingenua e verdadeiramente provinciana.

O Rio, com as suas transformações, perturbava-me realmente. Eu tinha um jubilo forte em parar nas vitrines vistosas e ficar-me a considerá-las como raridades, que, se não vê todas ás horas. Gostava dos cinemas, da atmosphera das salas "d'attente", da ancia da espera dum "film" sensacional.

(Continua)

**NA VELHICE**

Entre a meia idade e a velhice é quando é mais difícil conservar boa saúde. Porém saúde robusta — tanto nos homens como as mulheres — não é uma questão de idade, pois que é possível manter-se comparativamente á juventude até uma idade bastante avançada — tomando o verdadeiro reconstituinte, do mais puro óleo de figado de bacalhão com hypophosphitos e glicerina, a famosa a

**Emulsão de Scott**

Rica em Vitaminas e mais elementos productivos da Robustez



**Banco Popular e Agrícola de Massapé**

CHAMADA DE CAPITAL

Achando-se subscripto o capital inicial deste Banco, convidamos aos senhores Subscriptores de acções, a virem a Secretaria pagar 10%, correspondente a primeira chamada.

OSMAR SOARES LOPES  
Secretário

**Hotei Quixadá**

— DE —  
FRANCISCO QUIXADÁ  
Successor de D. MAROCA

Optima acomodação, asseio, conforto, farta meza com variedade em comidas. Acomodações para familia. Aceita pensionistas e fornece comidas para casa de familia.

PRAÇA DA ESTACÃO  
IPU' CEARA' (4-5)

**CLUB PATEK PHILIPPE**

CARTA PATENTE N. 1  
Bendito Laboriano & Secourt

Rua da Quitanda n. 81 - Br. de Janeiro

Procurae hoje mesmo fazer uma inscrição no Club Patek Philippe, com o agente nesta zona A. LIMA FILHO

End. Tel. "Alimafilho" (8)

**CAMOCIM-CEARA'**

**Typ. d'ALUCTA**

— DE —  
VIUVA BEOLING BARRETO  
ARRENDATARIO JOSÉ PASSOS FILHO

Executa-se todo e qualquer trabalho concernente a arte graphica como sejam: cartões, envelopes, facturas, duplicatas, memoranduns, circularés, avulsos, etc.

a uma e mais cores.

Praça D. José Tupynambá, 14

**Traslado**

por certidão, da sentença do Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca, J. Clodoveu de Arruda Coêlho na contestação da medição TANQUES deste termo.

Ant. Jun. Rodrigues de Almeida 2 Tabellião Publico, 2' Escrivão do Cível, crime e commercio, Official privativo da Provedoria de Sobral e seu Termo, por nomeação legal e serventia vicialicia etc.

Certifico pela faculdade que me é conferida por lei, por me haver sido verbalmente requerido pelo Cidadão João José de Sá, que, nos autos da demarcação e divisão da fazenda Tanques, deste termo, que se está procedendo no Juizo Municipal desta cidade, a requerimento de José Ferreira Portella, Francisco Ferreira Portella e suas mulheres, de folhas cento e oitenta e dois a cento e noventa e dois verso, se vê na contestação produzida pelo Sr. João José de Sá, Luiz Gonzaga de Araújo, Antonio Adrião da Silveira e suas mulheres e outros a sentença proferida pelo Meretissimo Juiz de Direito interino da Comarca, Dr. J. Clodoveu de Arruda Coêlho, cuja sentença é do teor verbo ad verbum seguinte: "Vistos etc José Ferreira Portella, Francisco Ferreira Portella e suas mulheres, creadores, residentes na fazenda Tanques, deste termo de Sobral, allegam na inicial de fls. que o alferes Pedro Bezerra obteve, em 1722, por carta de data e sesmaria, tres legoas de terra de comprido, no riacho Papucú, com meia legoa para cada banda que desagoa nas Jaybaras; que a comunhão de ditas tres legoas proveio da venda feita, em 1751, pelo referido donatario e sua mulher d. Pelonia Rodrigues Moreira, de uma legoa e meia de comprido com meia legoa para cada lado, a começar da lpuera do Papucú para cima, ao sr. Miguel do Valle Fonseca e, tambem, da doação feita, por sua referida mulher Pelonia, ao seu neto Dionizio de Barros Moreira, de tres quartos e meio de terra, na alludida data Papucú, com meia legoa para cada banda, terra esta que o mesmo Dionizio vendeu, em 1764, a Manoel Rodrigues Chaves; que, da citada legoa e meia vendida a Miguel do Valle Fonseca se acha demarcada judicialmente meia legoa denominada Caiçara, a pegar da lpuera do Papucú para cima, continuando no estado de comunhão, a legoa restante da legoa e meia, e mais os tres quartos e meio já referidos; sendo que a comunhão d'esta ultima gleba se originou do inventario e partilha do espolio de Anna Rodrigues Magalhães procedido no fôro desta cidade, em 1883; que, elles, autores supplicantes, sendo senhores e possuidores com diversos, a justo titulo, de varias partes de terra, com posse caracterizada nos tres quartos e meio referidos, sitos no extremo sul das tres legoas, e não convido a continuação do estado de comunhão, querem demarcar e dividir, de um e outro lado do Riacho Papucú, não só os tres quartos e meio da terra denominada Tanques, como tambem a legoa Cachoeira e Serrote branco, restante da legoa e meia vendida remotamente pelo possuidor das tres legoas, Alferes Pedro Bezerra, devendo a demarcação ter por ponto primordial o travessão judicial entre Caiçara e Cachoeira; que, correndo o riacho Papucú entre o rio Jaybara e Riacho Secco, pedem sejam respeitadas as terras do Jaybara, quanto porem, ás do Riacho Secco, cujas terras se confinam nos fundos, com as do Papucú, requerem se parta ao meio a terra encontrada, ficando metade para os compartes de cada lado, e metade, para os do Ri-

acho Secco, salvo o direito de posse; que, assim, com os documentos que juntaram, para prova do allegado, pedem a citação, na forma da lei, de todos os condminos e confinantes, cuja relação apresentaram, para, na primeira audiencia, depois de decorrido o prazo do edital de sessenta dias, se louvarem com os supplicantes em agrimensor e arbitradores, se abonarem as respectivas despesas para o custeio da acção, ficando desde já comprehendido no pedido a restituição dos terrenos invadidos pelos confrontantes, a indemnisação dos danos, desde o tempo da indevida occupação, e, com relação aos condminos, a indemnisação dos prejuizos sobrevindos á contestação da lide; que requerem mais a justificação da ausencia de interessados, em logar não sabido, e a nomeação de um curador aos menores, ausentes e desconhecidos.

Produzida a justificação, foi proposta a acção depois de feitas todas as citações, e, no prazo contestatorio, vieram João José de Sá, sua mulher e outros, com a contestação de fls. em que allegam a nulidade do feito: (a) por ter o procurador dos autores ex edido os poderes do mandato, que lhe foi conferido, uma vez que o instrumento procuratorio apenas lhe autorizava a requerer a divisão e demarcação das terras—Tanques—3/4 e meio; no Riacho Papucú e não a legoa Cachoeira Serrote branco. b por terem os auctores requerido a divisão parcial e não a total referente ao resto das tres legoas, das quaes apenas seria licito excluir a meia legoa Caiçara, já demarcada; c por vicios da citação. Allegam inais os contestantes de merites como defesa, na sua contestação, tropica e razões fideias, que não pode ter fundamento a medida sugerida pelos auctores, consistente em dividir ao meio, em sua extensão superficial, os terrenos encontrados entre as duas datas, que se extremam pelos fundos, por isto, que a data Riacho Secco é mais antigo do que a do Papucú, tendo aquella sido concedida em renovação e ratificação e esta em rectificação, não prejudicando a terceiros, vindo ainda notar que o Riacho Secco já está dividido e demarcado com meia legoa de fundo para cada lado. Offerecida a contestação, tomou a cauza, na forma da lei, o curso ordinario, e, depois de tudo visto e metulosamente examinado: Considerando que a nulidade arguida, referente aos vicios da citação aventados, não tem procedencia; pois Considerando que, permitindo a lei que, em acções, como a presente, por sua natureza duplices e mixtas, possam por qualquer dos lites-consortes ser accusadas de uma só vez, ou successivamente, as citações (arts. 448 alinea VII e 449 do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado), não decorre, assim, inversão das normas processuaes do facto de terem os auctores accusado as citações feitas, até então na audiencia que se seguiu após o decurso do prazo do Edital de sessenta dias e de haverem requerido antes da propositura da acção, e, portanto, da contestação da lide, a citação de outros condminos e interessados (vide petição fls. 61), de cuja existencia, só, então, vieram a se convencer, tanto que alguns delles, nem figuraram na primitiva relação que acompanhou a inicial; assim Considerando que a acção foi devidamente proposta, após a accusação da citação desses interessados citados por ultimo, e a irregularidade aventada, relativamente ao derradeiro Edital de trinta dias, não é de geito a acarretar nulidade; porque Considerando que a finalidade da citação foi cumprida, e, não tendo os interessados citados por ultimo, nada allegado a respeito, não é licito aos Autores prevalecerem-se do direito alheio para allegarem defeitos de citação, que não podem ser convertidos em nulidade perante a lei; tanto mais

quanto Considerando que a acção foi contestada, no prazo assignado, não decorrendo, assim, sorpresas, que trouxessem prejuizos para o direito das partes, e, tendo, portanto, inteira applicação á hypothese o conhecido brocardo de que—*nullité Sans griet n'opera rien*; e mais Considerando que, por igual, é destituida de fundamento a allegação referente á nomeação e compromisso do curador á lide, não tendo a menor applicação ao caso o citado art 26 do Cod do Proc. Civ. e Com do Estado; ainda Considerando que tivesse embora o procurador dos Auctores poderes para requerer a demarcação e divisão total dos dez [10] quartos de terra restante das tres legoas da data Papucú, como pretendem os Réus, que se devesse fazer, ou para requerer somente, como o fizeram, os tres quartos e meio de Tanques e mais a legoa Cachoeira Serrote Branco, o certo é que, não é viavel, em bom direito, a divisão dos referidos tres quartos e meio conjunctamente com a referida legoa; porque Considerando que isso importa na cumulação de duas acções no mesmo processo, e só é permitido assim cumular-as quando houver communhão de causa, ou de interesses, por identidade de titulo ou de objecto ou quando as pessoas forem as mesmas (art 7 do Cod. do Proc. citado e J. Mont. Theor. do Proc § 26) Tal, porem, não se dá, na especie. Assim é porque é sabido que, na hypothese, o titulo base da divisão da legoa é a escriptura de venda de legoa e meia que o primitivo donatario fez em 1751, a Miguel do Valle Fonseca, de cu a legoa e meia foi desmembrada a meia legoa já demarcada judicialmente; a comunhão em dita legoa há de resultar de vendas e partilhas successivas, de então, a esta parte. E' sabido igualmente que o documento base da divisão dos tres quartos e meio é representado pela doação feita em escriptura por Pelonia R. Moreira a Dyonisio de Barros Moreira, que, por sua vez, os vendeu, em 1764, a M. Rodrigues Chaves A comunhão, a parte, de ditos tres quartos e meio se originou de partilhas posteriores. Entre as quaes, a do espolio de Anna Rodrigues Magalhães, em 1883 (doc. de fls. 20). Tendo, assim, titulos fundamentaes,—diferentes— a divisão—dos Tanques e a da legoa Cachoeira Serrote Branco, que tambem differem nas pessoas por quem e contra quem se exercem, diversos como são os communheiros de uma e outra, só é licito concluir que o pedido, na especie devia ser objecto de duas acções autonomas, inconfundiveis, independentes, pois correspondem a necessidades juridicas diferentes, não se podendo subordinar uma á outra acção, no mesmo processo. Alias, vem a proposito dizer que não é isso de méro direito formulario, sendo de direito substantivo, por que se não refere á forma do processo, mas ao direito de acção, á faculdade de demandar, e não ao processo da demanda. Cumpre notar que quando a lei exige que se junte, nas acções de divisões, o titulo gerador da comunhão, esse preceito legal tem por objectivo assegurar a universalidade da acção, que resulta da identidade do titulo, da unidade do fim a que propende e do objecto sobre o qual se exercita. No caso que se discute, sendo diferentes o titulo, o fim e o objecto, obvio é que é distincta a universalidade da acção divisoria dos tres quartos e meio dada legoa em apreço. Em taes condições, a accumulção das acções, sendo materia daquellas em que não pode entrar arbitrio, a consequencia é que, na hypothese sujeita, mesmo que, ao procurador dos auctores fossem tambem pelos compartes da legoa, outorgados poderes para a divisão desta, tal não se podia fazer conjunctamente com a dos tres quartos e meio, como, pelos mesmos motivos expostos, seria ainda

QUEM QUER SE FAZER NAO PODE

QUEM E' BOM, JA' NASCE FEITO.

**Sabão UZINA**

Especial ESCURO e Especial AMARELLO

SÃO OS MAIS PROCURADOS PORQUE:

Não contem tabatinga, não petrificam, não barrificam, não cortam as fazendas e nem as mãos das lavadeiras

São vendidos a pezo liquido e rendem mais 50% do que outra qualquer marca, excépto o typo MASSA de nossa fabricação

Cuidado com as imitações S. G. G. & C. GURGEL, GOMES & CIA. LTDA. ERICO DE PAIVAMOTTA Agentes

**PNEUS E CAMARAS DE AR DUNLOP CORD**

Qualidades superiores para todas as marcas de AUTOMOVEIS E CAMINHÕES

**Pneus simples e balão**

OS MAIS RESISTENTES DO MUNDO

Vendedores em toda zona norte do Estado

**Mario Militão & Irmão**

STOCKISTAS DE The Dunlop Pneumatic Tyre Company (S. A.) Ltd. CAMOCIM-CEARA' (4-25)

ILEGIVEL

MUTILADO

mais tumultuária e extravagante a divisão total, em um só processo, dos dez (10) quartos de terra restantes, como a quem os contestantes. Isto posto e Considerando que a simples inspecção de todos os artigos peculiares ao processo divisorio, que se encontram no Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, demonstra não haver ali um só despositivo, que obste, explicita e positivamente, a divisão parcial, a qual não pode se considerar excluída por simples induções e conjecturas; porque Considerando que em materia de prohibições legais, tudo é *stricto iuris*, isto é, ou a prohibição consta do preceito expresso e terminante da lei, ou ella não existe; mas Considerando que a divisão isolada dos tres quartos e meio dos Tanques, como, por sua vez, a divisão também isolada da legoa Cachoeira Serrote Branco, não pode nenhuma dellas, de per si, ser considerada divisão parcial, porquanto Considerando que cada um desses dous immoveis representa desmembramento perfeito das tres legoas da data Papocú, sendo um de legoa e meia a começar da Ipuera para cima (doc. de fls. 11), do qual foi desmembrada a meia legoa Caicara demarcada ha annos [doc. de fls. 145], e o outro—de tres quartos e meio [doc. de fls. 13], os quaes, como é notorio, começam do termino da legoa e meia até a fronteira meridional das tres legoas de data; e Considerando que assim como o primitivo donatario podia, das tres legoas, vender legoa e meia alem da Ipuera, assim também a sua mulher Pelonia podia doar—do restante—tres quartos e meio, que se sabe são justamente a terra existente para cima, depois de tirada a legoa e meia, a partir da mesma Ipuera citada, sendo conhecido que os dous quartos e meios, que ainda existem da data Papocú, estão sitos para baixo daquelle Ipuera, na extremidade setentrional das tres legoas; nestas condições Considerando que o immovel comprehendido pelos 3/4 e meio dos Tanques, e o comprehendido pela legoa Cachoeira Serrote Branco, representam verdadeiros todos desmembrados de um total maior, cuja divisão de e da qual, a parte e não cumulada, se pode ser considerada total e não parcial; pois Considerando que a divisão parcial da maneira porque a jurisprudencia a véda e a lei virtualmente a prohibe, seria, *ubi gratia*, se os autores, como condminos, apenas pretendessem que se lhes formasse o quinhão nos 3/4 e meio dos Tanques, ficando indivisas as quotas dos demais cons rtes, o que daria logar a uma condemnada div são fragmentada de parte do todo desmembrado; e Considerando que a semelhança do que se deu com a data das tres legoas do Papocú, acontee ser sempre fraccionada por vendas e successões hereditarias a propriedade territorial, entre nós, e, então, em taes casos, como no vertente, os titulos demonstrativos da causa do desmembramento e da origem da subseqüente communhão bastam para legitimar a divisão judicial da parte desmembrada, não sendo, assim, necessario ir pesquisar de titulo em titulo, de geração em geração, sem a mais leve solução de continuidade, á data antiquissima, o facto remotissimo porque, assim, na maioria dos casos, seria impossivel, ou difficillimo, o processo da divisão, e uma inutilidade a lei que o instituiu, no interesse da estabilidade da propriedade territorial; mas Considerando que, em vigor, havendo os Auctores requerido, em um só processo, a divisão de dous immoveis distintos, e, não sendo, como ficou deduzido, permitido a cumulação, na especie, é logico concluir que o facto vertente, se não está nullo, porque pode, em parte, subsistir, contém contudo, uma tumultuaria irregularidade; no entanto Considerando que a intenção dos Auctores, consubstanciada no seu pedido primacial, é a divisão dos tres quar-

tos e meio, de cujo corpo são condminos, e não da legoa Cachoeira Serrote Branco, que são extranhos, e cuja divisão não podiam por tanto requerer, ainda que, na procuração de fls. tivessem para tal, outorgado poderes ao seu procurador; e Considerando que a unica relação que tem a referida legoa com os tres quartos e meio do Tanques, é que para a divisão deste ultimo immovel, faz-se de myster primeira mente medir a legoa, e o travessão que se passar, demarcando-a com Tanques, será o ponto de partida da divisão do mesmo Tanques; assim Considerando que, estando preenchidos os requisitos legais para a divisão e demarcação requerida de Tanques, devem estas ser ordenadas, como medida de interesse publico; ainda Considerando que não procede a pretensão dos Auctores, quando pedem que, por occasião da divisão se parta ao meio o terreno encontrado entre a data Papocú e Riacho Secco, que se limitam pelos fundos, pedido que é feito naturalmente pelo facto de não existirem, entre as duas datas limitrophes, a legoa de fundo a que se reportam os documentos, sendo meia legoa para cada lado e para cada data. Em verdade, a este respeito, é bem liquido o direito dos contestantes, que pleiteiam, com razões bem fundadas, a prioridade da meia legoa de fundo do lado do Riacho Secco que se confina com Papocú. A primitiva data do Riacho Secco junta aos autos a fls. 133 e seguintes é do anno de 1711; a do Papocú a fls. 9 e seguintes é do anno de 1722. A primeira tem, assim, a sua prioridade assegurada pela sua antiguidade de onze (11) annos mais sobre a do Papocú. As minimas disparidades attribuidas e discutidas pelos auctores, entre as duas datas juntas aos autos, referentes ás terras do Riacho Secco a de fls. 133 e a de fls. 90V e seguintes—não podem ser tomadas em consideração, pois são sem importancia; não affectam a essencia das datas, perfeitamente accordes em seus pontos capitaes. Os auctores pretendem que, dadas as suppostas antinomias apontadas, a data legitima do Riacho Secco é a fls. 90V e seguintes concedida a M. Correia de Araujo no anno de 1747, e, como esta é mais recente do que a do Papocú, concluem não poder prevalecer, neste tocante, a argumentação dos contestantes. O facto, porém, é que, como dissemos, a data—Riacho Secco de 1711 concedida a Lemos está em perfeita harmonia com a mesma concedida a Correia em 1747. E' prova disso: a) a extensão superficial de tres legoas de comprido com meia de largo para cada lado a que ambas as datas se reportam, no logar bem por ambas expresso de Riacho Secco, b) a cachoeira apontada nas duas datas, como ponto inicial das tres legoas concedidas; c) ter sido a de 1711 obtida pelo mesmo José Lemos, o qual, posteriormente, o próprio donatario Correia de Araujo, no seu requerimento constante da data de 1747, diz ter sido o primitivo donatario; d) o facto da data de 1747 ter sido pedida e concedida em confirmação o que demonstra a existencia da concessão anterior, isto é, de 1711; e) o facto da data Papocú, a 1722 ser de rectificação e não prejudicando a terceiros, o que corroborando o item anterior, demonstra a possibilidade da concessão ferr direitos adquiridos por outros donatarios, direitos esses, que, com a restricção feita, ficavam, assim, a salvo de prejuizos eventuaes; isto posto, e Considerando que, nestas condições, a data do Riacho Secco merece acceitação preferencial na parte abjecto da controversia, pela regra conhecida de que *in antiquis enunciat na probant*; e Considerando, assim, que, não sendo curial attribuir a mero producto de accaso e, sim a uma consequência da verdade dos factos, a perfeita concordancia entre as duas datas—Riacho Secco—só é logico concluir, e em verdade, se impõe a conclu-

são, de que ella é mais antiga do que a do Papocú; e mais considerando, finalmente, que as tres legoas da data «Riacho Secco» já foram demarcadas e divididas judicialmente, sendo a acção homologada por sentença de 1914, que passou em julgado, formando-se os quinhões dos interessados com a meia legoa de fundo, como pede a data, e que, assim não pôde ser invadida (vide docs. de fls. 127 usque 132 e 135 Us que 137). Julgo, por isso, em face de todo o exposto, em parte procedentes a acção e o pedido, para mandar, como mando, que se procedam tão somente a demarcação e divisão dos tres quartos e meio do immovel Tanques, com os fundos que se encontrarem, respeitada a meia legoa do «Riacho Secco» e do «Jaybara», servindo de ponto primordia da demarcação o travessão judicial entre «Caicara e Cachoeira». A começar deste travessão se medirá preliminarmente a legoa «Cachoeira Serrote Branco» e o ponto onde esta legoa se completar será o de partida para a medição do perimetro, afim de determinar-se a extensão superficial dos 3/4 e meio dos «Tanques» até os seus confinantes do lado de cima, na parte meridional, procedendo o agrimensor as diligencias necessarias para o levantamento da planta do immovel dividendo e delimitação total do mesmo. Julgo, porém, improcedentes a acção e o pedido quanto a legoa «Cachoeira Serrote Branco», e, assim julgando, paguem os Auctores e Réus as custas em partes eguaes. Publique-se, intime-se e registre-se no livro competente. Sobral, 5 de Outubro de 1926. J. Clodoveu de Arruda Coêlho Juiz de Direito Interino. Fiz á folha um (1) á linha vinte a entrelinha que diz "se vê". Está conforme ao original, em os autos referidos, em meu poder e cartorio, ao qual me reporto e dou fé. Sobral, 28 de Outubro de 1926. O 2º Escrivão do Cível. Sobral, 28 de Outubro de 1929. O 2º Escrivão do Cível. Ant. Jm. Rodrigues de Almeida

**RECLAME DO MEZ**

1 tubo pasta Antipyo	4\$000
1 « « Kolynos	4\$000
1 « « Colgate g.	3\$500
1 « « Colgate p.	1\$800
1 « « S. S. White	3\$000
1 « « Lucy, Lamb	2\$000
1 Sabonete de Reuter	4\$000

(2) á venda na Casa Estrella

**Cel. Alverne Filho**

A tarde de 6 do corrente, o telegrapho nos trouxe do Rio de Janeiro a infausta noticia do inopinado passamento do nosso particular amigo Cel. Antonio Alverne Filho, acreditado commerciante nesta praça. O extinto encontrava-se naquelle capital com a sua filha senhorita Mimosa Alverne e o nosso respeitavel amigo Cel. Alexandre Soares, opulento capitalista. Por informações soubemos que o Cel. Alverne Filho fora imprevisivelmente colhido por um automovel, do que resultou a sua morte. A noticia do seu traspasse repercutiu dolorosamente em Sobral, onde gosava o Cel. Alverne Filho de largo círculo de amizade. O extinto que contava 44 annos de idade, era filho do Cel. Antonio Mont'Alverne e sua esposa D. Maria Eliza Mont'Alverne, fallecidos. De seu consorcio com D. Maria Marphysa Araujo Mont'Alverne, filha do nosso saudoso amigo Cel. José Lourenço de Araujo, deixou treze filhos. O Cel. Antonio Alverne era vereador á Camara Municipal desta cidade, Director do Club dos Democratas e do Gremio, Presidente do Jockey-Club Sobralense e membro da Associação Commercial. Sentimentando o seu passamento "A Imprensa" apresenta-

dos pezaes a sua esposa, filhos, irmãos e cunhados, e ao nosso amigo Cel. Alexandre Soares.

**MISSAS**

Sexta feira, 12 do fluente serão rezadas missas na Cathedral desta cidade, em suffragio de sua alma

**MISSA DO 7º DIA**

A Camara Municipal de Sobral, pelos seus representantes abaixo assignados, profundamente emocionada pela morte prematura etragica do seu companheiro de trabalhos Coronel Antonio Alverne Filho dada no Rio de Janeiro, a 6 do corrente, e em reconhecimento dos inestimaveis serviços por elle tão abnegadamente prestados a esta terra que tanto amou e serviu com as luzes de uma intelligencia esclarecida e ainda mais com o seu accendrado patriotismo, manda celebrar no dia 13, missa do 7 dia pelo repouso eterno de sua alma, na Cathedral.

Para este acto de religião e piedade christã convida aos seus amigos e admiradores do illustre e pranteado morto.

Padre Fortunato Alves Linhares  
Oswaldo Rangel Parente  
José Leoncio de Andrade  
Antonio Irapuan Mendes  
Diogo Gomes Parente  
Vicente Antenor F. [Gomes  
Vicente Gomes Parente.

**CHAPEOS** de palha bo- leados e calçados modernos chegados pelo ultimo vapor, vendem a preços reduzi-dissimos. **J. LIBERATO & FILHO.**

**MESA DE RENDAS ESTADUAES**

**Imposto de industria e profissão**

A Mesa de Rendas Estaduaes deste municipio, está recebendo, sem multa, até o dia 30 de fluente mez, o imposto de industria e profissão, referente ao segundo semestre do corrente anno. Depois da alludida data, será aggravado com a multa a que allude a lei que rege o assumpto.

Sobral, 9 de Novembro de 1926.

**Negrila** Tintura ideal para o cabelo e barba, á venda na Casa Estrella. 2

**PARA ONDE VAMOS?**

**Até a magistratura sem garantia**

E' realmente lamentavel o estado em que se encontra presentemente o Ceará.

De norte a sul culmina a falta absoluta de garantia a vida do cidadão, que está agora mais do que nunca a mercê de desacatos e assassinaes.

A Policia, é a promotora destas violencias, que muito compromettem a ordem publica.

Infelizmente é isto uma verdade. Basta ser democrata para não escapar a sua furia.

E. peor seria se não estivessemos no governo de um magistrado.

Para humilhação nossa e gloria da actual administração cearense registramos, hoje, ás prisões effectuadas em Cratheús do Dr. Boanerges Vianna do Amaral, integro Juiz de Direito, do Promotor Publico advogado Tofé Leitão e do Coronel Tobias influente democrata, ali.

Como é do dominio publico foram ellas feitas na estação daquelle cidade.

Os policiaes ao que sabemos trataram grosseiramente as respeitaveis esposas daquellas autoridades na occasião em que afflicias, acompanhavam-nas á prisão.

Não escapou também a sanha da Policia: o proprio vigário da Freguezia, que foi obrigado a calar sob as mais ferriveis e inominaveis ameaças.

Comprehendendo mesmo a situação e muito embora encorramos no odio da Policia, jamais deixaremos de registrar taes factos, contra os quaes, lançamos o nosso vehemente protesto.

**25000** é quanto custa um metro de brim branco H J puro linho no Emporio da moda de **J. LIBERATO & FILHO**

**Registro Social**

**FALLECIMENTOS**

**D. ROSA RODRIGUES BRAGA**—Por telegramma tivemos a infausta noticia do passamento, em Manaus, no dia 27 do mez proximo findo, de D. Rosa Rodrigues Braga, viuva de João José da Veiga Braga ambos naturaes desta cidade.

A extinta, que contava a idade avançada de 96 annos era filha de Antonio Joaquim Rodrigues e de D. Anna de Albuquerque Rodrigues irmã do nosso venerando amigo Cel. Francisco de Albuquerque Rodrigues, hoje, o unico sobrevivente dos filhos deste casal.

Era uma senhora de raras prendas de coração e espirito, muito piedosa. Uma unica filha, já também viuva, lhe sobrevive, que reside na Capital do Estado do Amazonas, de nome Rosa.

Sentimentamos á toda a sua illustre familia da saudosa extinta, nomeadamente ao Cel. Francisco de Albuquerque, seu respeitabilissimo e digno chefe.

**CEL. CESARIO PEREIRA IBIAPINA.** Na avançada idade de 90 annos falleceu nesta cidade, no dia 5 do fluente, o respeitavel e digno cidadão Coronel Cesario Pereira Ibiapina.

O extinto era muito acatado e estimado no nosso meio sendo a sua morte muito sentida.

Ha 66 annos contrahiu casamento com D. Francisca Ribeiro Ibiapina, de cujo consorcio teve 3 filhos: Frederico Ribeiro Ibiapina, fallecido no Amazonas, D. Cesarina Ibiapina Silva casada com o nosso amigo coronel Fel'x Ignácio da Silva e Rita Ibiapina de Freitas casada, com o Sr Francisco Freitas Filho; 72 netos 52 bisnetos.

O seu enterro que teve regular acompanhamento realizou-se a tarde do dia seguinte.

Noticiando o seu traspasse levamos nas suas condolencias a sua exma esposa, filhos, genros, netos e bisnetos e demais pessoas da sua desolada familia.

Sexta-Feira, depois d'amanhã, serão celebradas missas em suffragio de sua alma, na Matriz Patrocino, para as quaes, a sua familia convida por nosso intermedio, as pessoas de sua amizade.

**DR. LEONIDAS MAIA**

Por noticias particulares soubemos do fallecimento em Fortaleza do nosso distinto amigo e correigionario, Dr. Leonidas Augusto Maia.

O extinto era diplomado em cirurgia dentaria pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Fortaleza e exercia naquella capital com aptidão e criterio os misteres de sua profissão.

O Dr. Leonidas Maia, que era filho do nosso amigo Coronel Crisolito Maia sobrinho e genro do Dr. Pergentino Augusto Maia, se casou com D. Aurea de Carvalho Maia, de cujo consorcio deixou tres filhos menores.

Lamentando profundamente o desapparecimento deste nosso saudoso collega, levamos á sua digna esposa, filhos, mãe, sogro e demais parentes a nota do nosso immenso pesar.

**VIAJANTES**

**CAPITÃO ANTONIO MOREIRA DA COSTA**—Esteve nesta cidade o nosso particular e digno amigo Cap. Antonio Moreira da Costa, fiscal do consumo em Chaval.

**TERTULIANO MENEZES**—Regressou de Fortaleza o nosso mui prezado amigo Tertuliano Menezes, que com muito brilho exerce as funções de Inspector Escolar nas escolas da zona norte do Estado.

Ao bom amigo apresentamos o nosso cordial cartão de visita.

**J. SANDOVAL**—Andou entre nós, visitando-nos o nosso prestimoso amigo J. Sandoval Quariguay, auxiliar da firma M. Modesto Irmão & Cia, desta cidade, em Santa Cruz.

**Alpercatas de verniz**

Para creanças, nos. 18 a 26 8\$200  
Para Meninas, ns. 26 a 32 11\$000  
Para Senhoras, ns. 33 a 38 12\$000  
**CASA ESTRELLA.**